

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: DESAFIOS DO ACONSELHAMENTO PASTORAL

Jeverson Nascimento¹⁶⁸

RESUMO

O presente trabalho propõe uma reflexão acerca da violência doméstica, objetivando abordar os métodos utilizados pelo aconselhamento pastoral nos casos de violência desse gênero, bem como, analisar sua efetividade na prevenção e combate a esse fenômeno. Para a progressão do objetivo geral, foram propostos os seguintes objetivos específicos: 1) Compreender a definição de violência e as formas como se caracteriza; 2) Refletir sobre políticas públicas que atuam no combate à violência doméstica, garantindo a preservação dos direitos das vítimas e também a punição do agressor; 3) Contextualizar a importância do aconselhamento pastoral no desafio de desenvolver ações que promovam o combate à violência doméstica. Diante da abordagem reflexiva que contempla o fenômeno da violência doméstica e da necessidade de políticas públicas e ações sociais que a amenizem e previnam, surge a seguinte questão: como as igrejas evangélicas podem atuar no combate à violência doméstica? Especificamente no Brasil, muitos programas e serviços voltados para a temática foram e vem sendo

¹⁶⁸ Jeverson Nascimento Possui Licenciatura e Especialização em Filosofia - Faculdades Entre Rios de Piauí (2016) e graduação em Teologia pelo Centro de Ensino Superior de Maringá (2014). Mestre em Teologia - Faculdades Batista do Paraná (2017). Doutorando PUC Curitiba PR (2018). Atualmente é pesquisador do Centro de Teologia de Santa Catarina. Tem experiência na área de Teologia, com ênfase em Prática ministeriais, atuando principalmente nos seguintes temas: divergências e convergências, Deus, métodos de interpretação bíblica, bíblia sagrada e filosofia.

desenvolvidos pelo Governo Federal com o apoio da sociedade. Neste sentido, destaca-se a importância da intervenção religiosa, considerando seu número de adeptos. A metodologia utilizada consiste em uma pesquisa bibliográfica e servirá para contribuir na ampliação da compreensão a respeito dos aspectos que envolvem o tema em foco, sendo de fundamental importância, visto que suscita questionamentos de interesse acadêmico e social. Por fim, conclui-se que a sociedade carece do aconselhamento pastoral para enfrentar os desafios pertinentes na temática abordada onde os agentes da graça de Deus, que espalham a fé, a esperança, e o amor, possam trazer paz, conforto e segurança aos que foram vítimas da assustadora violência doméstica.

PALAVRAS-CHAVE: Violência Doméstica. Aconselhamento Pastoral. Combate.

ABSTRACT

The present work proposes a reflection on domestic violence, aiming to approach the methods used by pastoral counseling in cases of violence of this kind, as well as to analyze their effectiveness in preventing and combating this phenomenon. In order to advance the general objective, the following specific objectives have been proposed: 1) To understand the definition of violence and the ways in which it is characterized; 2) To reflect on public policies that work in the fight against domestic violence, guaranteeing the preservation of the rights of the victims and also punishment of the aggressor; 3) Contextualize the importance of pastoral counseling in the challenge of developing actions that optimize the fight against domestic violence and promote the acceptance of victims. Faced with the reflexive approach that contemplates the phenomenon of domestic violence and the need for public policies and social actions that alleviate and

prevent it, the following question arises: How can evangelical churches act in t fight against domestic violence? Specifically in Brazil, many programs and services focused the theme have been and are being developed by the Federal Government with the support of society. In this sense, the importance of religious intervention is highlighted, considering its number of adherents. The methodology used consists of a bibliographical research and will serve to contribute to the broadening of the understanding about the aspects that involve the subject in focus, being of fundamental importance, since it raises questions of academic and social interest. Finally, it is concluded that society needs pastoral counseling in order to face the pertinent challenges in the subject addressed where the agents of God's grace, who spread faith, hope and love, can bring peace, comfort and security to those who were victims of scary domestic violence.

KEYWORDS: Domestic violence. Pastoral Counseling. Combat.

INTRODUÇÃO

O presente artigo versa sobre os métodos utilizados no aconselhamento pastoral em caso de violência doméstica. Partindo dessa premissa, pretende-se fazer uma análise contextualizada da violência doméstica sobre o ponto de vista social, terminológico e legal, entre outras peculiaridades, destacando-se a importância da discussão dessa temática por parte da igreja evangélica.

Anualmente, milhares de pessoas morrem em decorrência de atos violentos no mundo todo, os quais ainda deixam outras milhares com sequelas físicas e psicológicas. A violência não leva em consideração idade, cor, raça, condição socioeconômica: atinge a quem puder vorazmente.

Atualmente, vive-se uma realidade preocupante em relação à violência no Brasil. A violência é um tema complexo não apenas por tratar de um conflito que influi diretamente na formação e desenvolvimento de um ser – futuro de uma sociedade – mas por abordar a intervenção da esfera pública.¹⁶⁹

A maioria dos casos de agressões acontece dentro da casa da vítima, no ambiente familiar, e o principal agressor é alguém próximo. A temática da violência doméstica está diretamente atrelada às políticas públicas que devem nortear a elaboração e a implantação de ações mitigadoras, relacionadas à violência, objetivando garantir à urbe suas funções. Dessa maneira, a sociedade se encontrará protegida.

Diante desse contexto, é necessário que as igrejas evangélicas realizem ações efetivas, ainda que enfrente muitos desafios, assumindo sua responsabilidade social, a fim de combater os crimes contra a vida, contra a honra, contra o patrimônio e contra os costumes.

A análise do tema é importante e relevante por dois motivos: primeiro, pelo sofrimento indescritível imputado às vítimas, que sofrem caladas muitas vezes; e segundo, porque, comprovadamente, a violência impede um desenvolvimento físico, psicológico e social adequado.

Tratando-se de uma produção científica, “o problema é uma dificuldade, teórica e prática, no conhecimento de alguma coisa de real importância, para a qual se deve encontrar uma solução”.¹⁷⁰ Diante da abordagem reflexiva que contempla o fenômeno da violência doméstica e da necessidade de políticas públicas e ações sociais que a amenizem e

¹⁶⁹ BEHRMAN, Richard. Tratado de Pediatria. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005. p. 15.

¹⁷⁰ LAKATOS, Eva Maria; ANDRADE, Marconi Marina. Metodologia Científica. 2 ed. São Paulo: Atlas, 1999. p. 48.

previnam, pelas quais a igreja também é responsável, surge a seguinte questão: como as igrejas evangélicas podem atuar no combate à violência doméstica e acolhida das vítimas?

Para responder à questão da problemática desta pesquisa, delineou-se como objetivo geral propor uma reflexão acerca da violência doméstica, objetivando abordar os métodos utilizados pelo aconselhamento pastoral nos casos de violência desse gênero, bem como, analisar sua efetividade na prevenção e combate a esse fenômeno.

Constituem objetivos específicos: Compreender a definição de violência e as formas como se caracteriza; Refletir sobre políticas públicas que atuam no combate à violência doméstica, garantindo a preservação dos direitos das vítimas e também a punição do agressor; e Contextualizar a importância do aconselhamento pastoral no desafio de desenvolver ações que promovam o combate à violência doméstica. A metodologia utilizada consiste em uma pesquisa bibliográfica e servirá para contribuir na ampliação da compreensão a respeito dos aspectos que envolvem o tema em foco, sendo de fundamental importância, visto que suscita questionamentos de interesse acadêmico e social. Do ponto de vista teórico, este estudo se sustenta nas obras de vários autores que tratam sobre a temática em questão.

1. Considerações sobre a violência

A violência, de forma geral, está diretamente ligada à forma como a sociedade se estabelece, impõe seus valores, determina as normas de conduta, e distribui seus bens e serviços. Ante o exposto, subentende-se que a violência, enquanto fenômeno social está inserida na estrutura social, econômica, cultural e política, e é exteriorizada pelas ações dos indivíduos.

Segundo Ferreira¹⁷¹, “violência é a qualidade de ser violento; ato de violentar; constrangimento físico ou moral; uso da força; coação”.

A palavra “violência” deriva do Latim “violentia”, que significa “veemência, impetuosidade”. Mas na sua origem está relacionada com o termo “violação” (violare). Objetivamente, significa “usar a agressividade de forma intencional e excessiva para ameaçar ou cometer algum ato que resulte em acidente, morte ou trauma psicológico”.¹⁷²

No Dicionário Aurélio encontra-se a seguinte definição: “violência é qualquer ato de violentar, ou melhor, usar a força e/ou coerção/coação que causa constrangimento físico ou moral à determinada pessoa”.¹⁷³ A Organização Mundial da Saúde (OMS) define a Violência como:

*O uso da força física ou do poder real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha qualquer possibilidade de resultar em lesão, morte ou dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação.*¹⁷⁴

A violência é uma violação dos direitos humanos que são os princípios garantidores da dignidade humana. Barrata¹⁷⁵ “classifica os grupos fundamentais dos direitos humanos: o direito a vida, a integridade física, a

¹⁷¹ FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Minidicionário da Língua Portuguesa. 3 ed. rev. e atual. 8. imp. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993. p. 568.

¹⁷² SIGNIFICADOS. O que é violência. Disponível em: <<https://www.significados.com.br/violencia/>>. Acesso 24 abr. 2018.

¹⁷³ AURÉLIO. Dicionário. 3 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999. p. 501.

¹⁷⁴ SOUZA, Edinilsa R. (org). Curso Impactos da Violência Sobre a Saúde. Rio de Janeiro. ENSP/FIOCRUZ, 2007. p. 15.

¹⁷⁵ BARRATA, Alessandro. Direitos homens: entre a violência estrutural e a violência penal. Trad. Da revisão alemã do original espanhol: Ana Lucia Sabadell. Alemanha: Universidade de Saarland, 1993. p. 111.

liberdade pessoal, a liberdade de opinião de expressão, de religião e direitos políticos, bem como os direitos econômicos sociais”.

De acordo com Cury¹⁷⁶, os tipos de violência conhecidos são:

a) Violência física: ação única ou repetida, intencional, que provoque dano físico, de grau variado de lesão que leve até a morte, sendo essa a mais temida pelas sociedades. Ela se manifesta de várias formas, como:

*Tapas, empurrões, socos, mordidas, chutes, queimaduras, cortes, estrangulamento, lesões por armas ou objetos, obrigar a tomar medicamentos desnecessários ou inadequados, álcool, drogas ou outras substâncias, inclusive alimentos, tirar de casa à força, amarrar, arrastar, arrancar a roupa, abandonar em lugares desconhecidos, danos à integridade corporal decorrentes de negligência (omissão de cuidados e proteção contra agravos evitáveis como situações de perigo, doenças, gravidez, alimentação, higiene, entre outros).*¹⁷⁷

É a violência mais perceptível, pois quando cometida pode deixar marcas físicas no corpo. Normalmente, a violência física é precedida pela violência psicológica;

b) Violência psicológica: envolve um padrão de comportamento destrutivo, que interfere negativamente na competência social do indivíduo, especialmente em crianças, por meio de práticas de rejeição, isolamento, ameaças, descaso, corrupção, expectativas e exigências irreais;¹⁷⁸

¹⁷⁶ ROLIM, Marcos. Mais Educação, menos Violência. 2000. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0017/001785/178542por.pdf>. Acesso 20 abr. 2018.

¹⁷⁷ PMPF-RS. Tipos de violência. Disponível em: <http://www.pmpf.rs.gov.br/servicos/geral/files/portal/tipos-violencia.pdf>. Acesso 20 abr. 2018.

¹⁷⁸ CURY, Munir. Estatuto da Criança e do Adolescente comentado. 9 ed. Malheiros Editores Ltda, 2008. p. 27.

c) Violência sexual: é um problema que sempre existiu na sociedade, por mais que tenha sido escondido ou mantido em segredo, pois a mesma acarreta culpa, vergonha e medo tanto na vítima quanto nos possíveis denunciadores que se solidarizam com a vítima.

A violência sexual é considerada todo tipo de contato sexualizado, desde as falas eróticas ou sexuais e exposição da vítima a material pornográfico até o estupro seguido de morte;¹⁷⁹

d) Negligência: pode ser caracterizada como o abandono parcial ou total dos responsáveis e/ou a omissão quanto a oferecer as necessidades básicas e da supervisão essencial à segurança e ao desenvolvimento (no caso de se tratar de criança), quando não associadas às privações socioeconômicas;

e) Violência Patrimonial: a violência patrimonial envolve a destruição de objetos pessoais, documentos, instrumentos ou outros pertences da vítima. Abarca também, a transferência de bens para o agressor através da coação ou induzimento ao erro;¹⁸⁰

f) Violência Religiosa: a abordagem da violência pelo prisma da religião é sobretudo desafiadora, ainda mais considerando o contexto sociocultural brasileiro, marcado pela religiosidade e pelos padrões patriarcais;¹⁸¹

¹⁷⁹ AZAMBUJA, Maria Fay Regina de. Violência Sexual intrafamiliar e produção de prova da materialidade: Proteção ou Violação de direitos da criança? Porto Alegre: PUCRS, 2002. p. 48.

¹⁸⁰ HERMANN Leda. Maria da Penha Lei com Nome de Mulher. Campinas: Servanda, 2007. p. 114.

¹⁸¹ BANDINI, Claudirene. Mulheres pentecostais à sombra da violência religiosa? 2º Simpósio Nordeste de ABRH. Disponível em: <<http://www.abhr.org.br/plura/ojs/index.php/anais/article/viewFile/1285/1108>>. Acesso 20 abr. 2018.

g) Violência de gênero: pode-se definir a violência de gênero como “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado”;¹⁸²

h) Violência Institucional: Ministério da Saúde conceitua a violência institucional, como aquela exercida nos próprios serviços públicos, por ação ou omissão. Se manifesta na falta de acesso, bem como, na má qualidade dos serviços prestados. Considera os abusos cometidos entre usuários e profissionais dentro das instituições.¹⁸³

1.1 A violência doméstica

Em relação à violência doméstica, Guerra ¹⁸⁴ aponta para a complexidade de sua determinação, devido a grande quantidade de variáveis envolvidas. Exemplos destas causas são: questões históricas relacionadas ao lugar; questões econômicas e sociais como proveniência de segmentos sociais desfavorecidos e situações associadas como analfabetismo, marginalidade e desemprego; questões relacionadas à desigualdade, dominação de gênero e relação de poder entre gerações; proveniência de ambientes normalmente conflituosos com presença de problemas psíquicos tais como depressão, alcoolismo e outras drogas; falta de sensibilidade social, isolamento e suporte social inadequado; e tipo de estruturação e tradição familiar.

¹⁸² PMPF-RS, loc. cit.

¹⁸³ BRASIL. O desafio do enfrentamento da violência: Situação Atual, estratégias e propostas. Brasília: Ministério da Saúde. 2008.

¹⁸⁴ GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. Violência de Pais contra Filhos: a tragédia revisitada. 3. ed. São Paulo: Cortez, 1998. p. 82.

A vítima agredida no âmbito da unidade doméstica deve fazer parte dessa relação doméstica. O âmbito familiar refere-se à violência que acontece dentro da família, entre os membros da família, seja por vínculo natural (pai, mãe, filhos, etc.) ou civil (marido, padrasto, sogro, etc.), afinidade (primo, tio) ou afetividade (amigo que more na mesma casa).¹⁸⁵

Diante dessa nova realidade não há como restringir o alcance da previsão legal. Vínculos afetivos que refogem ao conceito de família e entidade familiar nem por isso deixam de ser marcados pela violência. Para a configuração de violência doméstica é necessário um nexo entre a agressão e a situação que a gerou, ou seja, a relação íntima de afeto.¹⁸⁶

A violência doméstica atinge também os filhos quando presenciam cenas de agressões entre seus pais. Identificaram-se algumas mudanças no comportamento como: distúrbio na alimentação e no sono; disfunções emocionais, depressão e carência emocional; problemas escolares, dificuldade de aprendizado; submissão, apego excessivo, ansiedade; atuação agressiva/ataques de fúria destrutiva; distanciamento, isolamento, vida familiar fantasiosa; somatizações; agitação, ataques de tremedeira; roer unhas, gaguejar; ideias de suicídio.¹⁸⁷

A família é o primeiro local onde cada ser humano é inserido. É nela que se tenta ajudar o indivíduo em seu desenvolvimento como pessoa e se demonstra como ele será inserido neste meio social que agora está lhe sendo

¹⁸⁵ BRASIL. O desafio do enfrentamento da violência: Situação Atual, estratégias e propostas. Brasília: Ministério da Saúde, 2008.

¹⁸⁶ MISAKA, Marcelo. Violência Doméstica e familiar contra a mulher em busca do seu conceito. *Juris Plenum. Doutrina, Jurisprudência, Legislação*, n. 13. Caxias do Sul: 2007. p. 87.

¹⁸⁷ COMUNIDADE BAHÁ'Í DO BRASIL. Protegendo as Mulheres da Violência Doméstica. Secretaria de Estado de Direitos Humanos. Brasília/DF: Ministério da Justiça/MJ, 2002.

apresentado e de sua real importância neste contexto. É na família que o indivíduo receberá as primeiras tarefas e lhe serão transmitidas os valores, intimidades, regras, costumes inerentes a cada sociedade. A criança, por exemplo, aprende o convívio social e seu papel dentro deste contexto. É do conhecimento de toda sociedade que a criança necessita de uma série de conjuntos formadores do seu caráter e que, na falta deste, conseqüentemente crescerá um adulto inseguro, fragilizado e sem base para seu desenvolvimento social integrado saudavelmente na sociedade.¹⁸⁸

Neste prisma é essencial que este lar tenha uma boa estrutura, baseada no acolhimento individual e seguro para um crescimento educacional condizente com os aceitáveis em sociedade. Indiscutivelmente, o ser é sim produto do meio em que vive, mas este meio com certeza é o da família, ficando o da sociedade a posterior. O indivíduo formará seu eu de tudo que ele vir, sentir, experimentar, testemunhar em seu dia a dia.

Embora a escola, os clubes, as igrejas e a televisão exerçam grande influência na formação da criança, os valores morais e os padrões de conduta são adquiridos essencialmente através do convívio familiar. Quando a família deixa de transmitir esses valores adequadamente, os demais vínculos formativos ocupam seu papel e, muitos destes, incentivam a violência.¹⁸⁹

A família, para muitos é uma instituição tida como sagrada, protegida pela privacidade.

¹⁸⁸ GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. *Violência de Pais contra Filhos: a tragédia revisitada*. 3 ed. São Paulo: Cortez, 1998. p. 87.

¹⁸⁹ GOMIDE, Paula Inez Cunha. *Pais presentes, pais ausentes: regras e limites*. Petrópolis: Vozes, 2004. 115 p.

Mas é também na família que as maiores violências podem acontecer.¹⁹⁰

Inserido num contexto de violência e privacidade, o leito familiar muitas vezes se transforma num ciclo de violência, no qual a vítima de hoje poderá, em muitas vezes, vir a ser o agressor do futuro. A violência surge, sob esse prisma, como consequência disso e de diversos problemas sociais, sendo que a questão econômica é uma delas. Ao contrário do que se pensa, as desigualdades sociais não são fatores essencialmente determinantes da violência, uma vez que a mesma pode ser encontrada em todas as classes sociais. No entanto, ela está sim mais presente nas sociedades com menores condições financeiras.¹⁹¹

2. Políticas públicas que atuam no combate à violência doméstica

A eficiência das delegacias especializadas de atendimento às vítimas culminou na criação dos Juizados Especiais Criminais no ano de 1995. O Congresso Nacional sancionou a Lei nº 9.099, no dia 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.¹⁹²

Norteados pelo princípio da busca de conciliação, os JECrim foram criados com a finalidade de ampliar o acesso da população à Justiça,

¹⁹⁰ PEREIRA, Tânia da Silva. *Ética da Convivência Familiar – Sua Efetividade no Cotidiano dos Tribunais*. Rio de Janeiro: Forense, 2006. p. 58.

¹⁹¹ OLIVEIRA, Sirlei de. *O olhar da escola sobre o fenômeno da violência doméstica*. Porto Alegre: UFRS, 2010. p. 20.

¹⁹² BRASIL. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm>. Acesso 21 abr. 2018.

promover o rápido ressarcimento da vítima e acelerar as decisões penais, aliviando assim, o Judiciário.¹⁹³

A busca pela conciliação permite que o agressor e a vítima, com o auxílio de mediadores, “encontrem” a solução mais adequada para seus problemas. Outra finalidade que merece ser destacada é a despenalização, que favorece o autor do delito ao permitir que o mesmo não seja processado criminalmente.¹⁹⁴

Em decorrência da proposta despenalizante, esse juizado tem sido considerado um grande avanço da legislação brasileira que trouxe profundas mudanças no âmbito criminal, através da imputação de penas não privativas de liberdade a delitos, considerados de menor potencial ofensivo.¹⁹⁵

Antes da criação do JECrim, os crimes de violência doméstica, eram julgados pela justiça comum. A nova lei alterou, esse procedimento. O inquérito foi substituído pelo Termo Circunstanciado (TC), não há oitiva de testemunhas e nem do autor do fato. O TC é formado somente pela declaração da ocorrência feita pela vítima e encaminhado imediatamente ao Poder Judiciário.

Diante do exposto, percebe-se que a lei em questão, é incapaz de dar uma solução satisfatória para as vítimas em situação de violência doméstica.

A recepção do Juizado Especial

¹⁹³ DEBERT, Guita Grin; OLIVEIRA, Marcella Beraldo de. Os modelos conciliatórios de solução de conflitos e a "violência doméstica". Campinas, n. 29, 2007. p. 305-337.

¹⁹⁴ Idem. p. 305-337.

¹⁹⁵ OLIVEIRA, Sirlei de. O olhar da escola sobre o fenômeno da violência doméstica. Porto Alegre: UFRS, 2010. p. 22.

Criminal para tratar da violência contra a mulher, por exemplo, não foi unânime entre os operadores de direito.

Seguindo esta mesma linha de raciocínio Hermann, afirma que esse sistema veio apenas para “duplicar as dores da vítima, expondo-a a um ritual indiferente e formal, que desconsiderou a diversidade inerente à condição humana e reproduziu os valores patriarcais que a conduziram até ele”¹⁹⁶.

Como era esperado, os movimentos de mulheres também se manifestaram de forma contrária aos JECrims. Segundo esses movimentos, os crimes de violência doméstica foram vulgarizados, ignorou-se a potencialidade lesiva destes conflitos¹⁹⁷. Sucintamente, essa lei representou um retrocesso jurídico e social, sobretudo na área criminal, fazendo-se necessário e urgente à tomada de novas diretrizes.

Faz-se uma ressalva aqui, destacando que o enfrentamento da violência doméstica não deve restringir apenas ao combate, mas também, às dimensões da prevenção, assistência e garantia de direitos. Por esta razão, é de responsabilidade do Estado e dos profissionais desenvolverem uma abordagem intersetorial e multidimensional, capaz de provocar mudanças culturais, educativas e sociais¹⁹⁸.

Alguns especialistas defendem que a principal política de prevenção à violência doméstica é o investimento em educação, com a inclusão de

¹⁹⁶ HERMANN, Leda. Maria da Penha Lei com Nome de Mulher. Campinas: Servanda, 2007. p. 47.

¹⁹⁷ BRASIL. Compromisso e atitude pela Lei Maria da Penha. Lei Maria da Penha e demanda punitiva, por Luanna Tomaz de Souza. Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/lei-maria-da-penha-e-demanda-punitiva-por-luanna-tomaz-de-souza/>>. Acesso 21 abr. 2018.

¹⁹⁸ MADUREIRA, Alexandra et al. Perfil de homens autores de violência contra mulheres detidos em flagrante: contribuições para o enfrentamento. 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ean/v18n4/1414-8145-ean-18-04-0600.pdf>>. Acesso 21 abr. 2018.

debates sobre as desigualdades nos currículos escolares. Isso provocaria nas próximas gerações a desconstrução dos estereótipos tão presentes na sociedade brasileira.¹⁹⁹

É necessário também compreender que o contexto no qual a sociedade está inserida, tem conexão com a religião, portanto, o alcance de qualquer ação, projeto ou movimento da cristandade tem um valor inimaginável e efetividade imediata. Partindo dessa premissa, é preciso verificar qual o posicionamento das Igrejas Evangélicas em relação ao tema abordado.

No Brasil, principalmente, o tema ainda é pouco discutido, mas percebe-se uma conscientização da problemática e, conseqüentemente, alguns passos estão sendo dados.

O aconselhamento pastoral é um dos passos dados em direção ao enfrentamento da violência doméstica. A definição do “aconselhamento pastoral” e a explanação dos objetivos são essenciais para compreender a dimensão desse método. É um tema que propõe discussões acirradas entre religiosos, estudiosos e legisladores, uma vez que, questiona-se a aplicabilidade da Bíblia em harmonia com outras ciências, bem como, a competência do aconselhador em ir além das Escrituras Sagradas.

A conscientização de cada ser humano é pré-requisito para acabar com a violência no âmbito doméstico. Neste sentido, a religião, independentemente do seu regimento, é uma forte aliada na propagação de práticas de enfrentamento. A Igreja, especificamente a as evangélicas de cunho protestantes, pentecostais e neopentecostais, trazem em seu bojo o

¹⁹⁹ MADUREIRA, Alexandra et al. Perfil de homens autores de violência contra mulheres detidos em flagrante: contribuições para o enfrentamento. 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ean/v18n4/1414-8145-ean-18-04-0600.pdf>>. Acesso 21 abr. 2018.

amor, o respeito e a compaixão pelo próximo como premissa do evangelho.²⁰⁰

A violência deve ser compreendida pela religião cristã como um problema de ordem social e não apenas espiritual, sendo necessário observar o conhecimento oferecido pelas demais ciências e assim, realizar um aconselhamento pastoral com excelência, minimizando a violência doméstica.²⁰¹

Necessariamente, a Igreja como um todo, precisa reconhecer que, desde a violência psicológica até a violência física, existe um facilitador de ordem cultural e, por vezes, reproduzido em aconselhamentos pastorais, pregações e, sobretudo, nos lares cristãos.

Desta forma, “um aconselhamento pastoral que sugere tratar dessa situação em segredo, pelo poder da oração ou com uma nova campanha de jejum”, e que, desconsidera os sentimentos da vítima agredida, é um aconselhamento irresponsável.²⁰²

O maior desafio da igreja atualmente é, “repelir toda estrutura autoritária, inclusive a religiosa, que venha tolerar a presença de violências no âmbito doméstico”.²⁰³

Segundo a teologia são necessárias três ações neste. A primeira, consiste em educar os fiéis para que identifiquem seus sentimentos e

²⁰⁰ ROGERS, Carl; KINGET, Marian. *Psicoterapia & Relações Humanas*. Vol. 1, Belo Horizonte: Inter livros, 1977. p. 43.

²⁰¹ Idem. p. 45.

²⁰² ROGERS, Carl; KINGET, Marian. *Psicoterapia & Relações Humanas*. Vol. 1, Belo Horizonte: Inter livros, 1977. p. 46.

²⁰³ Idem. p. 46-47.

concepções a respeito da violência. Com a segunda ação, busca-se a reconciliação através do encontro. Essa situação acaba afastando os envolvidos emocionalmente e fisicamente, no entanto, os aproxima, “espiritualmente”.

Promover o encontro entre as partes, quebra o ciclo da violência na sua totalidade. A meta é curar a ferida que ficou como sintoma da violência invisível que não aparece nas estatísticas.²⁰⁴ A terceira e última ação, resume-se na motivação das igrejas como um todo, independente da placa, unir-se com grupos e associações comunitárias, para desenvolver novos mecanismos na defesa das vítimas de violência doméstica, bem como, meios de prevenção e

reeducação do agressor e por fim, pela melhoria das condições sociais da população.²⁰⁵

O objetivo do aconselhamento pastoral é “tratar das tensões interiores e dos diferentes complexos que interferem na qualidade de vida”. Desse modo, o aconselhamento pastoral utiliza os recursos da Palavra de Deus, que devem permanecer “básicos e preponderantes, como diretrizes”, e os recursos das outras ciências, como “complementares e auxílios instrumentais do aconselhamento”.²⁰⁶

Por fim, um dos principais objetivos do aconselhamento pastoral é amparar pessoas em situação de conflito, crise e sofrimento “para que

²⁰⁴ Idem. p. 47.

²⁰⁵ MARQUES, Natanael John Wesley. Portal Metodista. 2014. Disponível em: <http://portal.metodista.br/pastoral/reflexoes-da-pastoral/john-wesley-e-o-movimento-metodista>. Acesso 22 abr. 2018.

²⁰⁶ Idem.

possam viver a relação com Deus, consigo mesmas e com o próximo de uma maneira consciente e adulta”, bem como, incentivá-las a assumirem sua responsabilidade perante a sociedade, corroborando dessa forma para a “melhora das condições de vida numa sociedade livre, democrática e justa”.

CONCLUSÃO

Ao considerar a amplitude e complexidade que envolve a questão da violência doméstica, não caberia nesse momento, fazer-se uma análise final definitiva. Contudo, foi possível a partir deste estudo destacar alguns pontos relevantes.

O presente trabalho versou sobre as formas de violência existentes, suas características e consequências e concluiu que a violência doméstica é a mais preocupante. Tal forma de violência deixou de ser um problema pessoal ou privado, que eventualmente envolvia o poder público, e tornou-se um problema social, portanto, de responsabilidade de todos.

A conscientização coletiva deve acontecer inicialmente no ambiente familiar, onde o silêncio é um inimigo altamente perigoso que fomenta o círculo vicioso da violência, permite sua repetição e disseminação no ambiente familiar e social. A violência quando aceita ou ignorada repetidamente, torna-se uma prática comum, que se manifesta nas relações externas, tanto da vítima quanto do agressor. Não se pode menosprezar a gravidade da violência doméstica; esta precisa ser contida e punida com rigor pela lei.

A visibilidade que a problemática em questão ganhou exigiu do governo a implementação de políticas públicas de proteção e segurança que

acolham a vítima e auxiliem-na a superar e romper a violência. De forma gradativa, o Estado brasileiro mobilizou-se em prol da efetivação das políticas públicas.

Um avanço considerável criado pelo governo foi a promulgação da Lei Maria da Penha, que é considerada um instrumento vital, um remédio constitucional de grande valia para o enfrentamento e erradicação da violência. Indiscutivelmente, a intervenção estatal nas relações privadas é determinante, para o combate da violência no ambiente familiar e doméstico.

O grande desafio do aconselhamento pastoral consiste em criar um panorama histórico, cultural e social do aconselhando que explique a violência sofrida e causada. Não deve o conselheiro abster-se apenas nos ensinamentos da bíblia, ou ainda, basear-se apenas na fé. A igreja tem se mobilizado, ainda que vagarosamente, em busca do modelo ideal. Faz-se necessário que as lideranças religiosas se unam primeiramente para conscientização dos seus fiéis, e conseqüentemente para discutir novos métodos, novas abordagens de enfrentamento.

Por fim, conclui-se que a sociedade carece do aconselhamento pastoral para enfrentar os desafios pertinentes na temática abordada onde os agentes da graça de Deus, que espalham a fé, a esperança, e o amor, possam trazer paz, conforto e segurança aos que foram vítimas da assustadora violência doméstica.

REFERÊNCIAS

AURÉLIO. Dicionário. 3 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

AZAMBUJA, Maria Fay Regina de. Violência Sexual intrafamiliar e produção de prova da materialidade: Proteção ou Violação de direitos da criança? Porto Alegre: PUCRS, 2002.

BANDINI, Claudirene. Mulheres pentecostais à sombra da violência religiosa? 2º Simpósio Nordeste de ABRH. Disponível em: <<http://www.abhr.org.br/plura/ojs/index.php/anais/article/viewFile/1285/1108>>. Acesso 20 abr. 2018.

BARRATA, Alessandro. Direitos homens: entre a violência estrutural e a violência penal. Trad. Da revisão alemã do original espanhol: Ana Lucia Sabadell. Alemanha: Universidade de Saarland, 1993. p. 111.

BEHRMAN, Richard. Tratado de Pediatria. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

BRAKEMEIER, Gottfried. Possíveis contribuições da teologia à psicologia. 2007. Disponível em: <<http://www.cppc.org.br/possiveis-contribuicoes-da-teologia-a-psicologia-e-psiQUIATRIA-por-gottfried-brakemeier/>>. Acesso 22 abr. 2018.

BRASIL. Compromisso e atitude pela Lei Maria da Penha. Lei Maria da Penha e demanda punitiva, por Luanna Tomaz de Souza. Disponível em:

<<http://www.compromissoeatitude.org.br/lei-maria-da-penha-e-demanda-punitiva-por-luanna-tomaz-de-souza/>>. Acesso 21 abr. 2018. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm>. Acesso 21 abr. 2018. O desafio do enfrentamento da violência: Situação Atual, estratégias e propostas. Brasília: Ministério da Saúde, 2008.

COMUNIDADE BAHÁ'Í DO BRASIL. Protegendo as Mulheres da Violência Doméstica. Secretaria de Estado de Direitos Humanos. Brasília/DF: Ministério da Justiça/MJ, 2002.

CURY, Munir. Estatuto da Criança e do Adolescente comentado. 9 ed. Malheiros Editores Ltda, 2008.

DEBERT, Guita Grin; OLIVEIRA, Marcella Beraldo de. Os modelos conciliatórios de solução de conflitos e a "violência doméstica". Campinas, n. 29, 2007. p. 305-337.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Minidicionário da Língua Portuguesa. 3 ed. rev. e atual. 8. imp. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.

GOMIDE, Paula Inez Cunha. Pais presentes, pais ausentes: regras e limites. Petrópolis: Vozes, 2004.

GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. Violência de Pais contra Filhos: a tragédia revisitada. 3 ed. São Paulo: Cortez, 1998.

HERMANN, Leda. Maria da Penha Lei com Nome de Mulher. Campinas: Servanda, 2007.

LAKATOS, Eva Maria; ANDRADE, Marconi Marina. Metodologia Científica. 2 ed. São Paulo: Atlas, 1999.

MADUREIRA, Alexandra et al. Perfil de homens autores de violência contra mulheres detidos em flagrante: contribuições para o enfrentamento. 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ean/v18n4/1414-8145-ean-18-04-0600.pdf>>. Acesso 21 abr. 2018.

MARQUES, Natanael John Wesley. Portal Metodista. 2014. Disponível em: <http://portal.metodista.br/pastoral/reflexoes-da-pastoral/john-wesley-e-o-movimento-metodista>>. Acesso 22 abr. 2018.

MISAKA, Marcelo. Violência Doméstica e familiar contra a mulher em busca do seu conceito. Juris Plenum. Doutrina, Jurisprudência, Legislação, n. 13. Caxias do Sul: 2007.

OLIVEIRA, Sirlei de. O olhar da escola sobre o fenômeno da violência doméstica. Porto Alegre: UFRS, 2010.

PEREIRA, Tânia da Silva. Ética da Convivência Familiar – Sua Efetividade no Cotidiano dos Tribunais. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

PMPF-RS. Tipos de violência. Disponível em: <<http://www.pmpf.rs.gov.br/servicos/geral/files/portal/tipos-violencia.pdf>>. Acesso 20 abr. 2018.

ROGERS, Carl; KINGET, Marian. Psicoterapia & Relações Humanas. Vol. 1, Belo Horizonte: Inter livros, 1977.

ROLIM, Marcos. Mais Educação, menos Violência. 2000. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0017/001785/178542por.pdf>. Acesso 20 abr. 2018.

SIGNIFICADOS. O que é violência. Disponível em: <<https://www.significados.com.br/violencia/>>. Acesso 24 abr. 2018.

SOUZA, Edinilsa R. (org). Curso Impactos da Violência Sobre a Saúde. Rio de Janeiro. ENSP/FIOCRUZ, 2007. p. 15.